QUARTA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2026
ANO IV – Nº 322
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

AVISO

PRECEDENTE REGIMENTAL N° 01/2026

Forma de apreciação e votação de projeto de resolução destinado á alteração ou reforma integral de Regimento Interno.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

QUARTA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2026
ANO IV – Nº 322
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 01/2026

Assunto: forma de apreciação e votação de projeto de resolução destinado à alteração ou reforma integral do Regimento Interno.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Durante a tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2026, destinado à reforma integral do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a questão acerca da forma de sua apreciação e votação pelo Plenário foi suscitada em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026. Na ocasião, o Vereador Pablo Oliveira pereira, durante sua manifestação, questionou o fato de a proposição não ter sido submetida à votação artigo por artigo, conforme, em seu entendimento, decorreria do art. 114 do Regimento Interno, requerendo que sua manifestação fosse consignada em ata. A partir dessa manifestação, instaurou-se questão interpretativa específica acerca da forma de apreciação e votação do Projeto.

A questão é submetida à Presidência com fundamento no art. 168 do Regimento Interno, por se tratar de matéria controversa de interpretação regimental.

O art. 166 estabelece disciplina específica para os projetos de resolução destinados a modificar o Regimento Interno. Seu § 2º dispõe que, após a medida preliminar prevista no dispositivo, "seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos seguintes processos".

A redação do dispositivo, entretanto, não identifica quais são os "seguintes processos" a que faz referência, deixando indeterminada a disciplina da tramitação subsequente da proposição.

Verifica-se, assim, que o Regimento Interno reconheceu a natureza específica e atípica da proposição destinada à alteração do próprio Regimento, conferindo-lhe disciplina própria, mas sem estabelecer de forma completa o procedimento a ser observado após a etapa preliminar.

É justamente diante dessa controvérsia que incide o art. 168, que atribui à Presidência competência para interpretar o Regimento em assunto controverso e declarar sua interpretação como precedente regimental.

No caso concreto, a proposição submetida ao Plenário não constitui alteração pontual de dispositivos regimentais, mas nova minuta integral do Regimento Interno, composta por 381 artigos, concebida como sistema normativo único e articulado.

A apreciação da proposição deve considerar sua natureza sistemática. A técnica legislativa exige que normas que integram um mesmo sistema sejam examinadas em sua coerência, articulação e relação recíproca. A fragmentação da votação de uma reforma integral dessa extensão, além de não corresponder à prática deliberativa historicamente adotada pela Câmara, pode comprometer a compreensão da proposição como unidade normativa, especialmente diante da necessária articulação, coerência e sistematicidade entre seus

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

dispositivos.

Registre-se, ainda, que não se identifica, nos registros das últimas Legislaturas, um único precedente de proposição submetida à votação individualizada artigo por artigo, evidenciando que tal metodologia não se consolidou como prática deliberativa desta Casa.

A apreciação e votação do texto-base como unidade normativa não significa ausência de apreciação da matéria. A proposição foi elaborada por uma comissão especial, regularmente apresentada, submetida à tramitação legislativa, encaminhada às comissões competentes, recebeu os respectivos pareceres, teve oportunizada a apresentação de emendas e foi submetida ao conhecimento e à deliberação do Plenário.

Cumpre esclarecer que a apreciação do texto-base como unidade normativa ora reconhecida não abrange as emendas eventualmente apresentadas à proposição. As emendas, destaques e demais proposições acessórias permanecem sujeitos à apreciação e votação própria, quando cabíveis, na forma regimental. No caso concreto, inclusive, na primeira discussão e votação, as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 002/2026 foram apreciadas e votadas individualmente.

A votação global, portanto, refere-se à forma de manifestação final do Plenário sobre a proposição enquanto unidade normativa, sem impedir a análise de seus dispositivos, a apresentação e apreciação de emendas, requerimentos, destaques ou o exercício das demais prerrogativas parlamentares previstas no Regimento.

Dessa forma, a Presidência entende que a disciplina específica conferida pelo art. 166, aliada à natureza integral e sistemática da reforma do Regimento Interno e à necessidade de interpretação da disciplina de sua tramitação, permite que o texto-base da proposição seja apreciado e votado pelo Plenário como unidade normativa, sem necessidade de sua fragmentação em votações artigo por artigo. As emendas, destaques e demais proposições acessórias, quando cabíveis, permanecem sujeitas à apreciação própria, na forma regimental. Do mesmo modo, considerando que a consolidação do texto deve refletir o conjunto das deliberações do Plenário, a redação do projeto conforme o aprovado deverá ocorrer somente após o encerramento da discussão e votação em ambos os turnos, quando então será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para a correspondente consolidação, nos termos regimentais.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 168 do Regimento Interno, a Presidência estabelece que os projetos de resolução destinados à alteração ou reforma integral do próprio Regimento Interno poderão ter seu texto-base apreciado e votado pelo Plenário como unidade normativa, sem necessidade de votação individualizada de seus artigos, ressalvada a apreciação e votação própria das emendas, destaques e demais proposições acessórias, quando cabíveis.

A redação do texto conforme as deliberações do Plenário, nessa hipótese, será realizada somente após o encerramento da discussão e votação da proposição em ambos os turnos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ourolândia/BA

pela Comissão de Justiça e Redação, consolidando-se, em texto único, as alterações aprovadas pelo Plenário.

A presente decisão não constitui alteração ou revogação de qualquer dispositivo do Regimento Interno, limitando-se a estabelecer sua interpretação quanto à hipótese específica de alteração ou reforma integral do próprio Regimento Interno.

Nos termos dos arts. 168 e 169, a Presidência declara a presente interpretação como **Precedente Regimental**, determinando sua anotação em livro próprio para orientação da solução de casos análogos.

Enunciado:

Nos projetos de resolução destinados à alteração ou reforma integral do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a disciplina específica estabelecida pelo art. 166 e a indeterminação da remissão constante de seu § 2º, o texto-base da proposição poderá ser apreciado e votado pelo Plenário como unidade normativa, sem necessidade de votação individualizada de seus artigos, observadas as demais fases, formalidades e exigências regimentais compatíveis com a natureza da matéria.

As emendas, destaques e demais proposições acessórias permanecem sujeitos à apreciação e votação própria, quando cabíveis, na forma regimental.

Encerrada a discussão e votação da proposição em ambos os turnos, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que proceda à sua redação conforme as deliberações do Plenário, consolidando, em texto único, as alterações aprovadas.

Ourolândia, 19 de agosto de 2026

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 3E21-6A7F-A2B5-ABF8.